



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02917/08

Objeto: Prestação de Contas Anual - Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. Ricardo Cabral Leal

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA - CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – Nº 1103/2008. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 –TC – Nº 02508/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02917/08, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento integral da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – Nº 1103/2008, e, uma vez transitado em julgado, pelo arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02917/08

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – Nº 1103/2008, referente à Tomada de Preços nº 016/2006 para contratação de empresa para execução das obras de implantação de estações de tratamento de água em diversas localidades no Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA.

Naquela oportunidade esta Corte de Contas decidiu quanto ao procedimento licitatório:

- a) Julgar regular a Tomada de Preços 016/06 e
- b) Julgar regular, no aspecto formal, o contrato 150/06 e os respectivos aditivos 01 e 02, com retorno dos autos à Auditoria para verificação “in loco” da conclusão da obra.

Quando da verificação do cumprimento da decisão precitada, a Divisão de controle de obras públicas – DICOP emitiu relatório concluindo que as obras dos sistemas de abastecimentos de Barra de Santo Antônio e Massaranduba foram executadas conforme Contrato e Planilhas anexas, atestando também a adequação dos seus preços unitários históricos com os praticados pelo Mercado, à época.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.

VOTO

Ao compulsar os autos, verifica-se que as obras executadas, especificamente nas localidades de Barra de Santo Antônio e Massaranduba, atenderam aos ditames do contrato firmado entre as partes, CAGEPA e ETANORTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, assim como, o pagamento realizado de acordo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02917/08

com os preços de mercado, conforme registrado pela auditoria especializada desta Corte de Contas.

Sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara decida pela declaração de cumprimento integral da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – Nº 1103/2008, e, uma vez transitado em julgado, pelo arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 08:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 18:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 19:11



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO